Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2072
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP

Processo de Recuperação Judicial nº **0002317-28.2021.8.19.0002**
MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói– Rio de Janeiro

TJRJ NIT CV06 202208527001 25/11/22 11:33:00135722 PROGER-VIRTUAL

"A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora**, do **emprego dos trabalhadores** e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua **função social** e o **estímulo à atividade econômica**".

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2073
Carimbado Eletronicamente

1. PREÂMBULO

1.1. CONSIDERANDO QUE houve o deferimento da Recuperação Judicial da empresa:

ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.589.983/0001-18, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 317, Sala 411, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-251;

1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.3. A empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP é uma empresa do ramo de obras e Engenharia Civil. Fundada em 2008, com atuação nas áreas de projeto e execução de estruturas metálicas, concreto armado, protendido, pré-moldado, obras enterradas, gerenciamento de obras, patologia das estruturas e recuperação e reforço estrutural.

1.4. Conforme apontado pela Análise de Viabilidade Econômico-Financeira, o setor econômico de atuação da empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP atravessou crise sem precedentes na história econômica nacional em razão da pandemia do Covid-19, o que prejudicou fortemente o desempenho da empresa.

1.5. Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2074
Carimbado Eletronicamente

1.6. Nos termos da decisão que deferiu o processamento, foi determinada a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal de 60 dias, a contar da publicação desta decisão.

1.7. Ressalte-se que a Classe Trabalhista possui um elevado montante de créditos sujeitos a Recuperação Judicial, os quais, nos termos da Lei, precisam ser satisfeitos de maneira prioritária. Contudo, a Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020 estabelece apenas o prazo de pagamento máximo para esta classe, sem criar qualquer outro tipo de limitação à novação destes créditos.

1.8. Ademais, existem credores nas classes III e IV.

1.9. Relativamente a eventuais modificações ao Plano de Recuperação Judicial, deverão sempre ser embasadas na capacidade atual e projetada de pagamento da Recuperanda;

1.10. Para tanto, a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências.

Assim, a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

2. ESCOPO DO PLANO

2.1 Preservar a empresa Recuperanda como unidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

2.2 Permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2075
Carimbado Eletronicamente

2.3 Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades da Recuperanda e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

3.1 Pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano. O Plano, observado o disposto no artigo 59 da Lei de Falências, nova todos os créditos a ele sujeitos, sendo tais créditos pagos nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de credores sujeitos a Recuperação Judicial, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diversa. Com a homologação do plano, todos os créditos serão novados e pagos exclusivamente nos termos previstos no plano.

3.2 Forma de pagamento. Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica que for acordada entre a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

3.3 Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos futuros pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da decisão que homologar o Plano de recuperação judicial, nos termos do item 10.6 do presente Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2076
Carimbado Eletronicamente

3.3.1 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como atos de descumprimento do Plano, não havendo incidência de juros e/ou encargos moratórios para os pagamentos realizados posteriormente à informação dos dados bancários intempestivos.

3.3.2 Os pagamentos realizados nas formas estipuladas em favor dos credores da empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP em Recuperação Judicial, equivalem à mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, para mais nada pretender ou reclamar, a qualquer tempo.

3.4 Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano. Todos os pagamentos e distribuições previstas no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese qualquer Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor de seu Crédito Sujeito ao Plano.

3.5 Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado novos créditos sujeitos ao Plano de recuperação judicial, não constantes da lista de credores a que alude o §2º do artigo 7ª da LRF, tais créditos serão pagos na forma prevista no Plano. O pagamento destes novos créditos se dará a partir da data em que forem incluídos na lista de credores, nas mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no Plano para os demais créditos da mesma classe.

3.6 Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, já constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2077
Carimbado Eletronicamente

judicialmente, o valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado começará a ser pago a partir da data em que houver a inclusão da referida majoração na lista de credores, nas mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no Plano para os créditos da mesma classe.

3.7 Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação de créditos sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, o valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado passará a ser pago nas condições de pagamento da nova classe a partir da data em que tal reclassificação tiver sido refletida na Relação de Credores, descontados os valores eventualmente recebidos na forma deste Plano até a decisão de reclassificação.

3.7.1 O credor titular de novos créditos habilitados, majorados e/ou reclassificados por decisão judicial deverá enviar notificação a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP informando o trânsito em julgado, acompanhada de certidão cartorária comprovando o trânsito em julgado e de cópia da respectiva decisão de habilitação, majoração e/ou reclassificação.

3.8 As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a Relação de credores apresentada pela empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP (doc. 01, anexo), de forma que, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, seja por habilitação, seja por majoração, que aumentem significativamente o passivo sujeito aos efeitos deste Plano, a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP poderá aditar o Plano de maneira que as projeções de pagamento se adequem a nova realidade do passivo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2078
Carimbado Eletronicamente

4. PREMISSAS E IMPACTOS FINANCEIROS DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP

4.1 A empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP iniciou suas atividades em 2008, com atuação nas áreas de projeto e execução de estruturas metálicas, concreto armado, protendido, pré-moldado, obras enterradas, gerenciamento de obras, patologia das estruturas e recuperação e reforço estrutural.

4.2 A empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP, tinha como foco principal trabalho na área de projetos, mas começaram a surgir mais obras que projetos, o que fez com que houvesse uma mudança no foco do trabalho, visto que atualmente a empresa tem como foco principal projetar suas próprias obras.

4.3 Registre-se que, a primeira grande turbulência restou verificada no ano de 2018, ocasião em que ganhou uma concorrência junto ao Grupo Ecorodovias, sendo a construção de 8 (oito) passarelas sobre a BR 101, para ECO101, com contrato de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), tendo sido liberadas apenas 3 (três) passarelas e sendo a última passarela liberada somente no dia 24/05/2019, há apenas 6 (seis) dias do prazo final do cronograma, gerando inesperado reflexo, um gigantesco acréscimo de custos e novos prazos.

4.4 Com a crise derivada do estado de calamidade pública (pandemia – COVID-19) foi reduzida drasticamente a atividade da empresa, o que trouxe efeitos negativos nos planejamentos e políticas de crescimento então estimados pela empresa e, num círculo vicioso, culminando em uma exposição alavancada na tomada de créditos onerosos para manter a rodagem da operação, não havendo outra alternativa que a distribuição do pedido de Recuperação Judicial em 25 de janeiro de 2021, com o fim

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2079
Carimbado Eletronicamente

precípuo de reorganizar suas contas e honrar seu passivo.

4.5 Assim, a empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP para sua reorganização, sem prejuízo da retomada de serviços que hoje não se mostram rentáveis ou da realização de outras atividades no futuro, pretende manter o foco nas suas atividades de reconhecida expertise, qual seja, de prestação de serviços de elaboração e implementação de projetos de obras de engenharia civil, em todos os seus segmentos, apostando especialmente na necessária retomada de investimentos governamentais e privados em obras de infra estrutura, que pela sua natureza são grandes geradoras de postos de trabalho, promovendo assim a absorção de mão de obra que se encontra disponível e reduzindo os impactos negativos da pandemia.

4.6 Imperioso destacar que, uma companhia em crise vive um contexto de alto endividamento e atividade reduzida em função do seu próprio estrangulamento financeiro. No caso da ESP, a atividade estava bastante pressionada pelo momento da interrupção das atividades que aconteceu no País, que o levaram a beira de uma recessão, devido à pandemia.

4.7 A proposta de pagamento tem como princípio basilar a liquidação dos pagamentos aos credores à vista dentro do menor lapso temporal.

4.8 De forma a possibilitar a liquidação dos pagamentos aos credores à vista, dentro do menor lapso de tempo possível, a empresa Recuperanda utilizará de recurso financeiro advindo da venda de um imóvel residencial e particular de propriedade de um dos sócios.

4.9 Salienta-se que o sócio, Sr. Humberto Ripoll de de Carvalho, por mera liberalidade,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2080
Carimbado Eletronicamente

utilizará o saldo financeiro remanescente advindo da venda do seu imóvel residencial e particular como fonte de recurso financeiro para atendimento aos pagamentos dos credores.889

4.10 Após a finalização da venda do imóvel, o sócio procederá com a transferência do saldo remanescente no valor de R$ 875.000,00 para o patrimônio da empresa Recuperanda, que servirá como caixa e terá destinação para atendimento único e exclusivo dos pagamentos aos credores arrolados nesta Recuperação Judicial.

4.11 Importante reiterar, que se trata de venda de um imóvel residencial, de cunho exclusivamente particular, não afetado à sociedade empresária em Recuperação Judicial.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens, além da própria legislação e jurispridência vigentes:

- Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe;
- Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2081
Carimbado Eletronicamente

5.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS

5.1.1 Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

5.1.1.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos à vista com deságio de 50% (cinquenta por cento).

5.1.1.2 Os Créditos Trabalhistas serão pagos no prazo legal de até 90 dias após o recebimento do valor advindo da venda do imóvel, sem ultrapassar o prazo legal previsto.

5.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA CLASSE II - COM GARANTIA REAL

5.2.1 Créditos com Garantia Real. Até a data da apresentação do presente Plano, não havia nenhum credor nesta classe. Contundo, passando a existir credor na Classe dos Credores com Garantia Real, estes receberão nas mesmas condições dos Credores Classe III - Quirografários.

5.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

5.3.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários e, havendo Credores com Garantia Real, a eles também se aplicarão as regras abaixo constantes:

5.3.2. Os Créditos Quirografários serão pagos à vista com deságio de 80% (oitenta por cento).

5.2.3. Os Créditos Quirografários serão pagos no prazo de até 150 dias após o recebimento do valor advindo da venda do imóvel, sem ultrapassar o prazo legal previsto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2082
Carimbado Eletronicamente

5.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE IV – ME. e EPP.

5.4.1 Os Créditos da Classe IV serão pagos da seguinte forma:

5.4.2. Os Créditos da Classe IV serão pagos à vista com deságio de 80% (oitenta por cento).

5.4.3. Os Créditos da Classe IV serão pagos no prazo de até 180 dias após o recebimento do valor advindo da venda do imóvel, sem ultrapassar o prazo legal previsto.

6. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas, em atenção ao que dispõe o art. 53, inciso II, da LRF, instrui o presente Plano com o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 2**).

7. RESUMO

7.1 Este Plano prevê soluções para o endividamento e a continuidade das empresas devedoras, através das ferramentas previstas na Lei 11.101/2005, alterada e complementada pela Lei 14.112/2020.

7.2 A Lei 11.101/05, alterada pela lei 14.112/2020 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, uma série de meios de recuperação judiciais tidos como viáveis. Naturalmente que esse rol de medidas passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo, como nem poderia ser.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2083
Carimbado Eletronicamente

7.3 Na recuperação que se busca a partir do presente Plano de Recuperação Judicial envolve fundamentalmente a reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos sujeitos.

7.4 Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Niteró, RJ, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO SILVA SILVEIRA:10046790764

Assinado de forma digital por LEANDRO SILVA SILVEIRA:10046790764
Dados: 2022.11.25 10:00:52 -03'00'

ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP